



Resolução Nº 12/CED/2001

O Presidente do CED no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, item XII do art. 44 e art. 63, e por decisão da Plenária reunida em 11 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

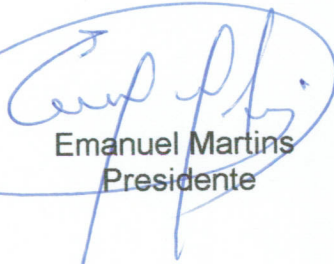
Art. 1º - Entender e considerar o "*mandato tampão*", atribuído ao Conselheiro do Conselho Estadual de Desportos como complemento do mandato de outrem.

Art. 2º - Não será considerado, para efeito de recondução conforme previsto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º do Regimento Interno, o tempo efetivo de complemento de mandato de outrem.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Desportos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2001.


Emanuel Martins
Presidente

Publicado no Diário Oficial nº 16.810 de 20 de dezembro de 2001.